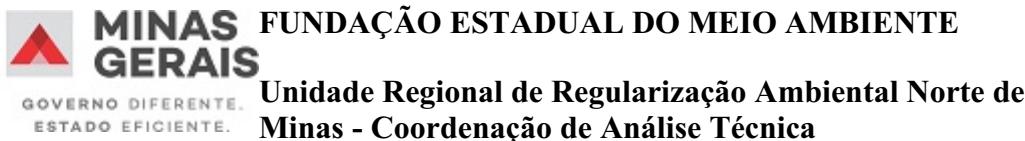


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2025.

Processo SLA n.º:	982/2024		Sugestão pelo:	Deferimento		
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS		Validade da licença:	10 anos		
Tipo da sua solicitação:		Nova solicitação				
Processos vinculados:		Modalidade:	Situação:			
-		-	-			
Empreendedor:	Construbrita Ltda	Mineração	CPF/CNPJ:	02.478.038/0005-23		
Empreendimento:	Construbrita Ltda	Mineração	CPF/CNPJ:	02.478.038/0005-23		
Município(s):	Matias Cardoso / MG		Zona:	Rural		
Critérios locacionais incidentes:				Peso:		
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.				1		
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				1		
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM n.º 217/2017):				Classe:		
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.				2		
Consultoria / Responsável Técnico:				CPF/CNPJ:		
-				-		

FEAM / URA NM - CAT	MASP:
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - CAT De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - CAT	1.364.828-2 1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 17/02/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 17/02/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107657409** e o código CRC **2C71F5CE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001854/2025-56

SEI nº 107657409

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM Coordenação de Análise Técnica - CAT</p>	<p>17/02/2025</p>
<p>Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025 Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56</p>	

Parecer Técnico – PT de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

1 Introdução.

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Construbrita Mineração Ltda., na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo – PA nº 982/2024 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 06/06/2024.

O empreendimento tem sua localização prevista no imóvel rural Fazenda Várzea da Manga / Curimatá, zona rural do município de Matias Cardoso - MG. Conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR, a referida Fazenda possui área total de 15,7481 hectares – ha, dos quais 3,1504 ha correspondem à Reserva Legal – RL e 0,7708 correspondem à Área de Preservação Permanente – APP.

Conforme Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, o empreendedor pretende desenvolver a seguinte atividade: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Conjugando o porte (Médio) e o potencial poluidor/degradador (Pequeno) do meio ambiente da atividade a ser desenvolvida, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 2.

No tocante à modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e peso (1) dos critérios locacionais de enquadramento incidentes, a modalidade do licenciamento ambiental corresponde a LAS/RAS conforme a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017.



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

Quadro 1: Caracterização da atividade conforme DN COPAM nº 217/2017.

Código	Potencial poluidor degradador	Parâmetro	Quantidade (unidade)	Porte	Classe	Peso	Modalidade
A-03-01-8	Médio	Produção bruta	9.999,0 (m ³ /ano)	Pequeno	02	01	LAS/RAS

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, foi identificada a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados. Em decorrência disso, em 13/06/2024, foram solicitadas informações complementares, com prazo inicial de 60 dias, o qual foi posteriormente prorrogado por igual período, a pedido do empreendedor. Em 10/09/2024, uma nova solicitação de informações complementares foi realizada após verificação de fato novo, sendo deferido o pedido de sobreaviso após o término do prazo regulamentar.

Foi apresentado certidão municipal (Uso e ocupação do solo) emitida pela Prefeitura Municipal de Matias Cardoso – MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão conforme as leis e regulamentos administrativos do referido município.

2 Caracterização do empreendimento.

Com a obtenção da licença ambiental, o empreendedor pretende realizar extração de areia no leito do Rio São Francisco, através do método de dragagem hidráulica. Para tanto, será utilizada uma draga ancorada na margem direita, que será provida de um conjunto de bombas de sucção e recalque. Após a remoção dos sedimentos, a polpa construída por água e areia será transportada por uma tubulação flutuante para o porto do empreendimento, onde será armazenada no pátio de estocagem/carregamento.

O conjunto mecânico da draga será constituído por um motor Diesel da marca



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

Cummins de 6 cilindros, acoplado em uma bomba tipo draga da marca SAMEL de 8 polegadas (20,32 cm), as tubulações de sucção e recalque são de ferro.



Figura 1: Modelo de draga.

Após a dragagem, a polpa (água e areia) será encaminhada pelas tubulações de recalque para o pátio de estocagem/carregamento, onde será armazenado na forma de pilhas. Quando finalizada uma pilha, a tubulação de recalque será direcionada para outra pilha, portanto, a disposição da areia para armazenamento será realizada por batelada.

No pátio de estocagem/carregamento, a água presente na polpa irá escoar por gravidade para a parte mais baixa, onde existe um canal de concreto que será



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

preenchido com brita. O referido preenchimento funcionará como um filtro para conter as partículas sólidas e reduzir a turbidez da água.

O carregamento do material, após atingir o teor de umidade ideal, será realizado com o auxílio de uma pá carregadeira em caminhões terceirizados, sendo o escoamento realizado pela MG 401.

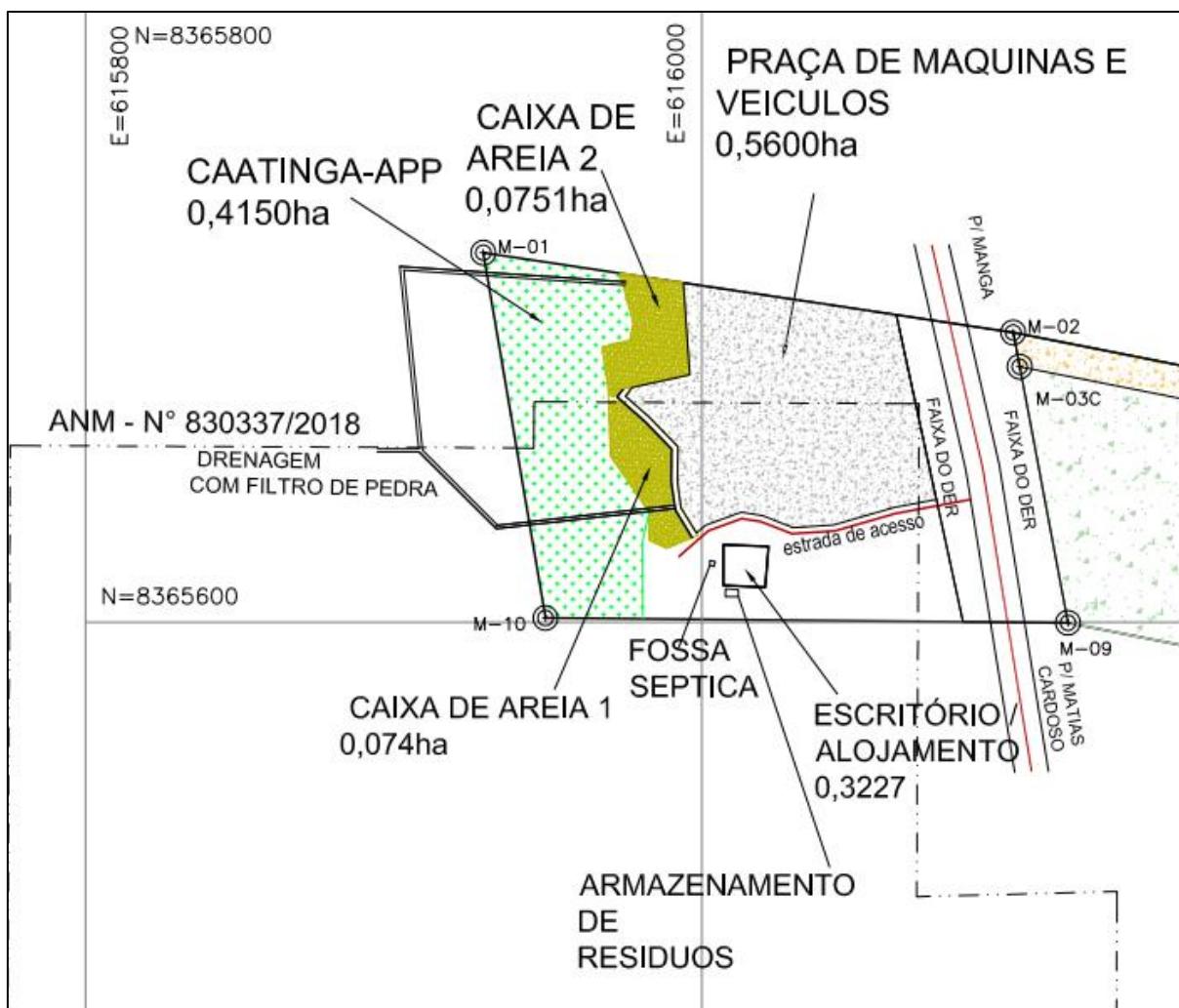


Figura 2: Layout do empreendimento.

A Área Diretamente Afetada - ADA será de aproximadamente 0,7 ha. Serão empregados diretamente 04 funcionários, sendo 03 no setor de produção e 01 no setor administrativo. O regime de operação será de 01 turno/dia, 08 horas/turno, 065



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

dias/semana, durante 12 meses/ano. As atividades do empreendimento são sazonais, com redução da operação entre os meses de dezembro e janeiro.

O empreendedor possui processo ativo junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, processo n.º 830.383/2020, para a substância areia, atendendo as exigências da IS/SISEMA n.º 01/2018, que estabelece que não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Entretanto, a licença ambiental em análise não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM n.º 217/2017.

3 Diagnóstico ambiental.

3.1 Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM n.º 217/2017).

3.1.1 Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

Conforme verificado no IDE SISEMA, o empreendimento está localizado dentro da faixa de 3 km das Unidades de Conservação – UC de proteção integral, Parque Estadual da Mata Seca (Decreto n.º 41.479/2000) e Parque Estadual do Verde Grande (Decreto n.º 39.953/1998). Portanto, foi apresentado, conforme o termo de referência, o estudo referente ao critério locacional aplicável a cada uma dessas UCs.

A instalação do empreendimento provocará impacto visual na paisagem; contudo, é importante destacar que sua localização está a aproximadamente 2,67 km da referida UC, e a área objeto da intervenção não possui atrativos relacionados à



beleza cênica.

Em atendimento ao inciso III do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 428/2010 e ao art. 13 do Decreto Estadual n.º 47.941/2020, com a emissão da licença ambiental, o IEF/URFBIO NORTE – NUBIO, órgão responsável pela administração da mencionada UC, será formalmente informado sobre a existência do empreendimento localizado em um raio de 3,0 km de seu entorno, garantindo a devida ciência. Para tanto, será encaminhado ao órgão gestor a referida unidade o Ofício FEAM/URA NM - CAT nº. 24/2025

3.1.2 Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Conforme verificado no IDE SISEMA, o empreendimento tem sua localização prevista da zona de amortecimento (onde só são admitidas atividades que não resultem danos às áreas núcleo, destinadas à proteção integral) da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na zona de transição (onde o processo de ocupação e o manejo de recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis), foi apresentado, conforme termo de referência, estudo referente ao critério locacional incidente para cada reserva.

Segundo o estudo apresentado, não possui comunidades tradicionais na área de influência direta do empreendimento, bem como atividades turísticas, culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos das reservas da biosfera, portanto, uso do solo não alterará e/ou causará impactos negativos a esse público. Não é prevista supressão de vegetação nativa.

As medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias relacionadas aos impactos ambientais relacionados à geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e efluentes atmosféricos foram descritas no estudo apresentado, referentes ao critério locacional incidente apresentado e no RAS.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM Coordenação de Análise Técnica - CAT</p>	<p>17/02/2025</p> <p>Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025 Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56</p>
--	---

3.2 Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

3.2.1 Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando que o empreendimento tem sua localização prevista na APP do Rio São Francisco, vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, foi apresentado o Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, documento nº 2100.01.0059694/2022-23, autorizando a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,7 ha em APP do Rio São Francisco.

3.2.2 Terra quilombola.

Conforme verificado no IDE, o empreendimento tem sua localização na área de restrição de terras quilombolas, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 60/2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde, sendo as comunidades quilombolas Lapinha e Tabua. Contudo, fora da faixa de restrição de 8,0 km para atividades minerárias.

4 Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS.

4.1 Uso de água.

O uso de água destinado ao consumo humano (0,18 m³/ dia) será proveniente da concessionária local.

Para fins de extração de areia e cascalho no leito do Rio São Francisco, foi apresentada declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da Agência Nacional de Água e Saneamento Básico – ANA, Captação nº 63/2025/SER (Documento nº 02500.000781/2025-93), com validade de 10 anos.

4.2 Desaguamento da mina.

O desaguamento da mina não se aplica à atividade a ser desenvolvida pelo



empreendimento, uma vez que não há previsão de interferência direta nas águas subterrâneas ou na necessidade de drenagem associada ao processo de dragagem.

4.3 Processos erosivos.

Não foi declarado processo erosivos, contudo, recomenda-se realizar manutenções periódicas nos sistemas de drenagem, a fim de garantir a manutenção da sua funcionalidade e evitar obstruções que possam comprometer o escoamento adequado das águas pluviais. A limpeza regular assegurará a eficiência do sistema de drenagem, prevenindo o acúmulo de sedimentos e a formação de processos erosivos.

4.4 Efluentes líquidos.

O empreendimento está localizado em zona rural, portanto, não será atendido pelo serviço público de esgotamento sanitário. Assim, os efluentes com características domésticas gerados nas dependências do empreendimento serão direcionados para tratamento local, por meio de um sistema de biodigestor (estaçao compacta de tratamento de esgoto doméstico composta por um reator e filtro anaeróbio unificados de fluxo ascendente), com a disposição final do efluente ao solo através de sumidouro.

Não está prevista a instalação de oficina mecânica ou unidade de abastecimento de combustíveis no empreendimento. Dessa forma, as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos serão realizadas na sede da empresa terceirizada contratada para tal fim, e os equipamentos da balsa e a pá carregadeira serão deslocados até o local da manutenção.

Entretanto, a troca de óleo do motor acoplado à draga será feita na própria embarcação, que possui piso estanque de chapa de aço e sistema de contenção de vazamentos nas bordas ao redor da embarcação. Em caso de vazamento de óleo lubrificante ou combustível, o fundo da embarcação servirá como depósito para



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

contenção do vazamento. Materiais como estopas, papéis e filtros contaminados com óleos e graxas serão armazenados em tambores hermeticamente fechados para posterior destinação por empresa especializada.

O abastecimento do motor diesel será realizado por meio de veículo próprio dotado de reservatório gradeado IBC (1.000,0 litros), certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para transporte de produtos perigosos. O abastecimento ocorrerá por meio de mangote, e o instrumento de anteparo na borda da embarcação conterá possíveis vazamentos.

Não está prevista a geração de outros efluentes líquidos oleosos, como purgas de equipamentos e águas de lavagem de pisos e equipamentos.

4.5 Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas serão provenientes do tráfego de veículos leves e pesados nas dependências do empreendimento e das atividades operacionais de dragagem, caracterizadas por gases veiculares e material particulado. Como medida de controle ambiental, o empreendedor realizará a manutenção regular dos equipamentos e a umectação das vias por aspersão.

O exercício das atividades operacionais do empreendimento em questão não implica na existência de fontes fixas de emissões atmosféricas, tais como caldeiras, fornos, digestores, cabines de pinturas, etc. e de equipamentos que emitem substâncias odoríferas.

4.6 Resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos e oleosos, quando gerados, serão coletados e armazenados na central de resíduos até a destinação dos mesmos, sendo segregados e armazenados nas devidas baias (recicláveis, rejeitos, orgânicos e resíduos perigosos), conforme modelo abaixo.



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

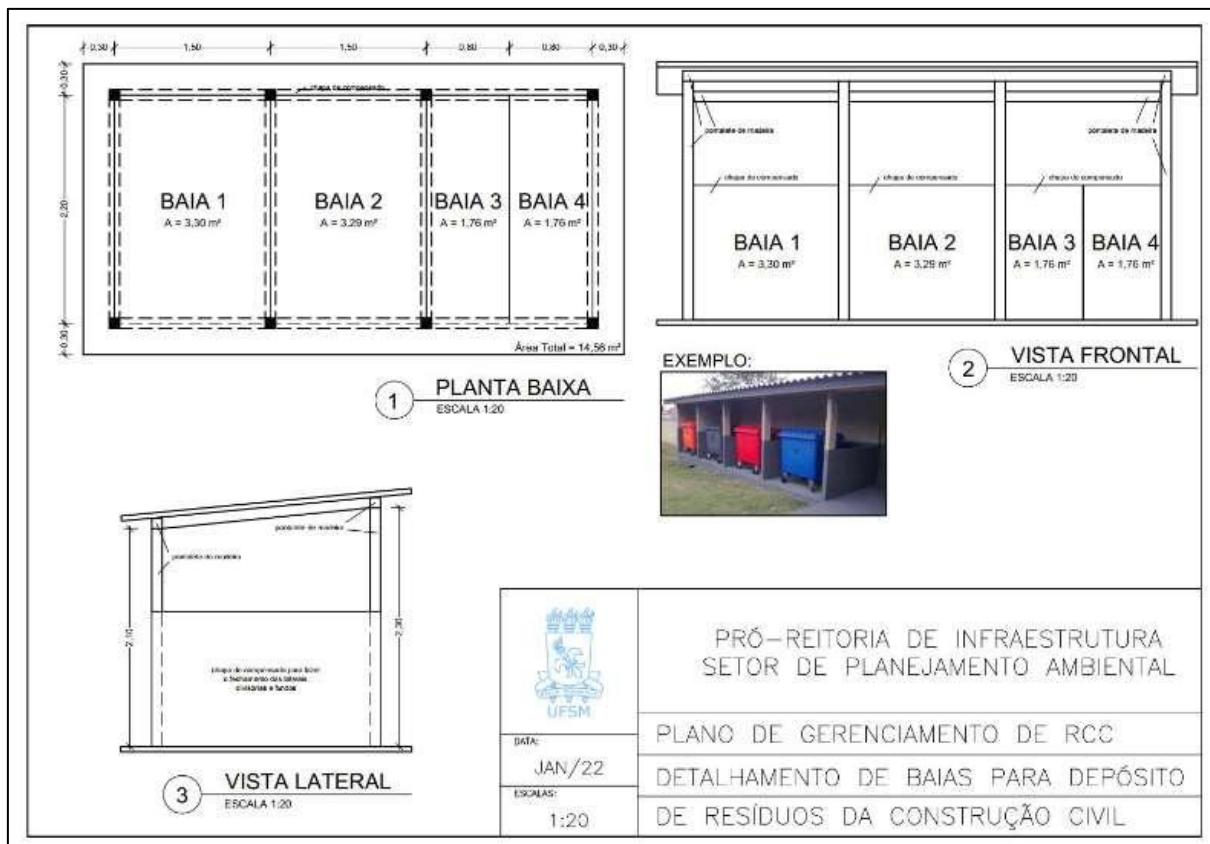


Figura 3: Central de resíduos.

Os resíduos classificados na Classe II (orgânicos, papel, plástico, metais e rejeitos), conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, norma nº 10.004/2004, serão armazenados em sacos plásticos e destinados ao sistema de gestão municipal. Entretanto, recomenda-se que os resíduos passíveis de reciclagem sejam encaminhados para cooperativas de reciclagem devidamente regulamentadas.

Os resíduos Classe I, provenientes das atividades de manutenção preventiva do motor diesel e da operação de abastecimento, compostos por estopas e papéis contaminados com óleos e graxas, serão armazenados em tambores hermeticamente fechados para posterior destinação através de empresa especializada e devidamente regularizada.



O armazenamento temporário dos resíduos sólidos deverá obedecer às diretrizes da ABNT, conforme norma n.º 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e n.º 12.235/1992 (resíduos classe I, perigosos).

4.7 Ruído e vibração.

Os ruídos serão provenientes do funcionamento das máquinas, equipamentos e veículos durante o desenvolvimento das atividades operacionais do empreendimento. Como medida de controle, o empreendedor irá realizar a manutenção regular dos mesmos.

4.8 Qualidade ambiental.

A qualidade das águas superficiais poderá ser afetada pela qualidade da água retorno proveniente do processo de drenagem da polpa, logo, o monitoramento da qualidade das águas superficiais, será feito semestralmente, com a realização de coletas de amostras a montante (Lat. 14°46'54.46"S e Log. 43°55'21,45"O) e a jusante (Lat. 14°46'50.16"S e Log. 43°55'22,49"O) da área de intervenção, considerados os seguintes parâmetros: óleos e graxas, cor real, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, Demanda Química de Oxigênio - DQO, coliformes totais, coliformes termotolerantes, sólidos suspensos totais, ph e turbidez.

Como medida de controle ambiental, a polpa será direcionada por gravidade para um canal de concreto localizado na parte inferior do pátio. Esse canal será preenchido com uma mistura de brita n.º 4 e brita n.º 1, que funcionará como um filtro sólido. À medida que a água escoar por sua extensão de cerca de 30 metros, haverá a redução da possibilidade de aumento de turbidez e assoreamento do curso de água. Após esse processo, a água seguirá para a caixa de passagem e, em seguida, por tubulações, será conduzida até o curso de água.

4.9 Flora/Fauna.

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, compete IEF analisar e



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

decidir os requerimentos de autorização para intervenção ambiental e manejo da fauna e da flora vinculados aos LAS. Desta forma, foi apresentado a devida AIA emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Norte. Autorização n.º 2100.01.0059694/2022-23: Foi autorizado a intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em APP, no bioma caatinga, em uma área de 0,7 ha.

4.10 Impacto socioeconômico.

Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais e não será realizada detonações no processo de lavra.

4.11 Espeleologia.

Considerando que o empreendimento não está localizado área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio no IDE-SISEMA, não foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica nos termos da IS SISEMA nº 01/2018

Além dos mais, o empreendedor declara no processo que a inexistência cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250,0 metros. Todavia, de acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), caso ocorra a descoberta de cavidades naturais subterrâneas desconhecidas e/ou oclusas (cavidade natural subterrânea confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

5 Conclusão.

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações declaradas no SLA e no RAS, sugere-se o DEFERIMENTO do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Construbrita Mineração Ltda., **nos termos e critérios do PA nº 298/2023, com prazo de 10 anos** e vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para a seguinte atividade descrita da DN COPAM nº 217/2017: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA NM não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6 Anexos.

Anexo I. Condicionantes: LAS / RAS do Empreendimento Construbrita Mineração Ltda., PA nº 982/2024.

Anexo II. Programa de automonitoramento: LAS / RAS do empreendimento Construbrita Mineração Ltda., PA nº 982/2024.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM Coordenação de Análise Técnica - CAT</p>	<p>17/02/2025</p> <p>Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025 Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56</p>
--	---

ANEXO I.

Condicionantes: LAS / RAS do empreendimento Construbrita Mineração Ltda, PA nº 982/2024

Quadro 2: Condicionantes ambientais.

Item	Descrição das condicionantes ambientais	Prazo*
01	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação dos seguintes sistemas de controle ambiental: a) Sistema de tratamento de efluentes líquidos (domésticos), incluindo unidades complementares, como caixa de retenção de gordura, leito de secagem de lodo, sumidouro e caixas de inspeção/passagem; b) Central de armazenamento de resíduos sólidos; c) Sistema de drenagem pluvial e da polpa.	90 dias
03	Enviar, anualmente, a URA NM, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas de controle ambiental: a) Sistema de tratamento de efluentes líquidos (domésticos), incluindo unidades complementares, como caixa de retenção de gordura, leito de secagem de lodo, sumidouro e caixas de inspeção/passagem; b) Central de armazenamento de resíduos sólidos; c) Sistema de drenagem pluvial e da polpa. Quando necessário, deverá ser realizada adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do	Durante a vigência da licença ambiental.



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

	sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante	
04	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental, acompanhado de relatório fotográfico. E paralisar imediatamente as atividades que provocaram tais impactos ambientais não previstos.	Durante a vigência da licença, conforme ocorrência.
05	Executar o programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais conforme descrito no item 4.8 (Qualidade ambiental) deste PU.	Durante a vigência da licença, conforme ocorrência.
<p>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.</p> <p>IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.</p>		

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM Coordenação de Análise Técnica - CAT</p>	<p>17/02/2025</p> <p>Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025 Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56</p>
--	---

ANEXO II. Programa de automonitoramento: LAS / RAS do empreendimento Construbrita Mineração Ltda, PA nº 982/2024

1. Efluentes líquidos.

1.1. Efluentes líquidos domésticos.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistema tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem apporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Contudo, o empreendedor deverá manter o pleno funcionamento destes sistemas.

2. Resíduos sólidos e oleosos.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG.

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM n.º 232/2019.

Quadro 3: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

Resíduo	Transportador	Destinação Final	Quantitativo	Total	Do
			Destinador	Semestre	(Tonelada/Semestre)
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)
	Classe				Destinador / Razão social Endereço completo
					Quantidade Destinada
					Quantidade Gerada
					Quantidade Armazenada
					Observação

(*)

1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 10- Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações.

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n.º 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM
Coordenação de Análise Técnica - CAT

17/02/2025

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 10/2025

Processo SEI nº 2090.01.0001854/2025-56

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.